

ODATA

CÓDIGO DE CONDUTA E
ANTICORRUPÇÃO/ CÓDIGO DE
CONDUCTA Y ANTICORRUPCIÓN

UNIDADE/ UNIDAD: TODAS AS UNIDADES

LOCAL/LUGAR: TODAS AS LOCALIDADES

Prezados,

O cumprimento irrestrito deste princípio é de fundamental importância para a nossa imagem e nossa reputação e, portanto, para o nosso negócio como um todo.

Esperamos que todos sigam estas regras, bem como quaisquer regras e procedimentos específicos aplicáveis ao nosso negócio. Além disso, todos devem se certificar de que os integrantes que trabalham sob sua supervisão conheçam estas regras e orientar os Colaboradores para que as sigam.

A ODATA tem, entre seus princípios, a condução de negócios de forma responsável e ética, sejam dos negócios da nossa instituição como dos negócios pessoais de seus integrantes. Este princípio é adotado cotidianamente, e podemos percebê-lo na demonstração de bom senso e na aplicação de altos padrões éticos em nosso trabalho, no cumprimento das normas que regulamentam o nosso negócio e na observância às regras aplicáveis às nossas atividades, bem como quaisquer terceiros envolvidos nos negócios da ODATA.

No caso de dúvidas a respeito de alguma regra ou de sua aplicação, converse com seu supervisor, consulte o Departamento Jurídico ou o *Compliance Officer*.

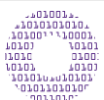
A violação de qualquer regra, lei ou regulamento deve ser imediatamente comunicada, seja através do Canal de Ética, ao *Compliance Officer*, aos membros do Comitê de Ética, ao Departamento de Recursos Humanos e/ou ao Departamento Jurídico.

Este Código de Conduta estabelece as políticas e práticas da ODATA relativas à forma como conduzimos nossos negócios, sendo aplicável à relação com os Colaboradores, Fornecedores, Parceiros de Comerciais, Clientes e quaisquer terceiros que realizem negócios com a ODATA, estabelecendo uma expectativa clara dos padrões que devem ser seguidos.

O objetivo deste Código é ajudar a orientar a conduta de todos aqueles indicados pelo parágrafo anterior em várias circunstâncias. Porém, nenhum compêndio de regras é capaz de prever todas as situações. A percepção é algo importante e por isso é crucial que todos tenham certeza de que ninguém que esteja observando nossas ações tenha motivos para acreditar que até mesmo a menor conduta antiética seja possível, esteja implícita ou possa ser tolerada pela ODATA.

É importante se conscientizar de que você, como Colaborador, é parte da equipe que forma nossa Empresa e, portanto, é um espelho perante terceiros. Desta forma, esperamos que você tenha orgulho em trabalhar na ODATA e que reflita a nossa imagem no mercado da maneira mais profissional e ética possível. Por outro lado, é nosso papel continuar a manter um ambiente de trabalho saudável, prazeroso pautado pelo respeito e profissionalismo com todos os nossos colegas, Clientes e Fornecedores, e, portanto, este Código deve ser integralmente observado. Pedimos que você siga este Código em todos os momentos e ressaltamos que ele lhe dará diretrizes que não são exaustivas, por isso seu bom senso deverá servir-lhe de orientação nos casos em que ele for omissivo. Na dúvida, opte sempre por alertar um dos canais de comunicação da ODATA sobre qualquer conduta, sua ou de seus colegas, que possam vir a comprometer nossa imagem.

Ricardo Aláριο Arantes
CEO



Sumário

APROVAÇÃO, REVISÃO E APLICAÇÃO	5
RELACIONAMENTO INTERNO.....	7
COMBATE À CORRUPÇÃO	13
CONFIDENCIALIDADE.....	21
RELACIONAMENTO EXTERNO	22
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	23
FUSÕES E AQUISIÇÕES, JOINT VENTURE E CONSÓRCIO	24
CANAL DE ÉTICA.....	27
SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES	28
COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA.....	28
TERMO DE COMPROMISSO	29



APROVAÇÃO, REVISÃO E APLICAÇÃO

Este Código foi aprovado pela Diretoria da ODATA Brasil e por seu Conselho de Administração. Cabe ao Conselho de Administração/Diretório/Junta Diretiva/ Assembleia de Acionista de cada país ratificar a decisão do Conselho de Administração da ODATA Brasil.

Este Código revoga a versão anterior, podendo igualmente ser revisado, alterado e substituído a qualquer momento.

A ODATA reserva-se o direito de modificar e revisar quaisquer políticas e normas em vigor sem aviso prévio e sem necessariamente realizar alterações ao Código.

A sua aplicação envolve todos os níveis da ODATA, independentemente do cargo ou função que exerça, devendo, portanto, ser observado por todos os Colaboradores, assim entendidos administradores (diretores e conselheiros), empregados, trainees e estagiários.

Todos devem trabalhar juntos para garantir que os valores e a missão da ODATA sejam conhecidos e sirvam de orientação para a ação de toda nossa equipe. As regras deste Código também são aplicáveis a todos os terceiros que tenham alguma relação com a ODATA ou que a represente de alguma forma, incluindo, mas não se limitando a fornecedores e consultores.



VISÃO, MISSÃO E VALORES

VISÃO

Ser referência no mercado de data centers no Brasil e demais países da América Latina.

MISSÃO

Prover serviços de infraestrutura de data center de excelência, com alta disponibilidade, confiabilidade e eficiência, utilizando os melhores profissionais, processos e tecnologias de forma a suportar o desenvolvimento sustentável do negócio de nossos clientes.

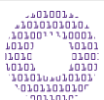
VALORES

- Geração de valor para clientes e acionistas:
Gerar valor aos nossos clientes e acionistas oferecendo serviços inovadores, de qualidade e competitivos.
- Gestão ética, transparente e participativa:
Estimular a participação dos Colaboradores em nossa gestão, de forma ética e transparente. Esses são valores essenciais para a construção de relacionamentos sólidos e duradouros.
- Valorização da equipe e do ambiente de trabalho:
Contribuir com o crescimento profissional dos Colaboradores e promover um bom ambiente de trabalho, pautado no profissionalismo, comprometimento, mérito e respeito.
- Empreendedorismo:
Incentivar e reconhecer atitudes e iniciativas inovadoras que potencializem o resultado da ODATA e de seus clientes.
- Sustentabilidade e responsabilidade social:
Otimizar o uso dos recursos naturais no desenvolvimento de nossas atividades e fomentar práticas de ação social de forma a equilibrar os nossos interesses com os da sociedade.

RELACIONAMENTO INTERNO

A ODATA pretende desenvolver e manter um ambiente de trabalho agradável e sadio para o bem-estar e a produtividade de seus Colaboradores. Portanto, orientamos o integrante da Empresa a:

- Desempenhar suas atividades em observância a este Código e às demais orientações e políticas da ODATA;
- Portar-se de forma profissional, leal, íntegra e honesta com relação aos demais Colaboradores da Empresa, independentemente da posição hierárquica, cargo ou função;
- Trabalhar de forma responsável, transparente e cooperativa, mantendo seus superiores imediatos informados acerca de suas atividades;
- Não realizar ou incentivar a prática de discriminação de qualquer tipo, seja por etnia, origem, idade, religião, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra;
- Abster-se inteiramente de coagir, intimidar ou assediar, seja moral ou sexualmente, qualquer outro colega de trabalho; lembre-se de que uma eventual denúncia de Assédio pode trazer sérias consequências legais para o Colaborador e para a ODATA;
- Evitar situações que possam implicar em conflito de interesses pessoais e profissionais; nunca aceite nenhum tipo de negócio com nossos Fornecedores ou clientes sem que antes você tenha informado e expressamente obtido o consentimento da Administração da ODATA;
- Não praticar e não apoiar a prática de jogos de azar nas dependências da ODATA. Se a prática for fora das dependências da ODATA, jamais deverá ter qualquer relação com a marca ODATA. A ODATA não se responsabilizará por quaisquer perdas e danos sofridos pelos seus Colaboradores na prática dos referidos atos, sem prejuízo do Colaborador estar sob o risco de aplicação das possíveis penalidades.
- Não permitir e não praticar outros tipos de atividades profissionais (compra e venda de produtos ou serviços) nas dependências da ODATA, durante, antes ou após o horário estabelecido para cumprimento de suas responsabilidades, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis. A ODATA não se responsabilizará por quaisquer perdas e danos sofridos pelos seus Colaboradores na prática dos referidos atos.
- Não contratar ou induzir a contratação de parentes ou de qualquer pessoa com quem mantenha vínculo pessoal, seja na condição de empregado ou prestador de serviço, sem a prévia autorização da Administração;



- Respeitar a privacidade dos demais Colaboradores da ODATA, abstendo-se de divulgar qualquer informação e/ou imagem sem seu consentimento; não fazer piadas nem insinuações sobre seus colegas que possam ser interpretadas de forma negativa;
- Não permitir ou fazer permitir qualquer tipo de propaganda comercial, religiosa ou política nas dependências da ODATA; não se envolver em discussões deste tipo, pois cada pessoa tem o seu ponto de vista, que deve ser respeitado;
- Ser fiel às informações transmitidas a seus superiores, sejam elas verbais ou escritas, não ocultando quaisquer fatos, ocorrências, problemas ou dados de que tenha conhecimento;
- Comprometer-se com a preservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável, evitando o desperdício de materiais, água e energia elétrica;
- Fazer uso estritamente profissional dos materiais e equipamentos de propriedade da ODATA, disponibilizados aos Colaboradores para execução de seus trabalhos.

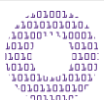
De modo geral, trate a todos os seus colegas de trabalho como você gostaria de ser tratado e desta forma você contribuirá para um ambiente sempre respeitoso e agradável para todos.

RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS:

Para prevenir situações que envolvam conflitos de interesses, ou seja, situações em que o(a) Colaborador(a) utiliza sua influência ou comete atos com o intuito de alcançar interesses particulares, que possam se contrapor aos interesses da ODATA ou, ainda, que possam causar danos ou prejuízos à ODATA, e visando a transparência entre a ODATA e seus Colaboradores, deverão ser informados ao Compliance os relacionamentos pessoais (incluindo, mas não limitado, a cônjuges, parceiros(as), progenitores, irmãos, primos(as), etc.) entre (i) Colaboradores(as) da ODATA, e/ou (ii) Colaboradores(as) e pessoas externas, que tenham algum vínculo com a ODATA.

Para fins deste Código, devem ser entendidas como partes externas que tenham vínculo com a ODATA todas aquelas pessoas que prestem serviço ou forneçam mercadorias à ODATA.

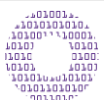
O conhecimento, pela ODATA, da existência de relacionamentos nas características descritas acima não tem por finalidade discriminar ou prejudicar tais Colaboradores(as), mas preservar a transparência e lisura no processo de



análise e tomada de decisão para selecionar fornecedores, novos Colaboradores(as) e parceiros de negócios, bem como evitar a obtenção de benefícios individuais com o uso do nome da ODATA.

A existência de relacionamento interpessoal deve ser informada (i) à Área de Recursos Humanos, durante o processo de seleção e contratação; e (ii) ao Compliance, a qualquer momento, caso a pessoa já seja Colaborador(a) da ODATA. Também deverão ser informados à Área de Recursos Humanos ou ao Compliance, conforme aplicável, a existência de relacionamentos interpessoais com pessoas que atuem em empresas concorrentes a ODATA. Eventuais dúvidas sobre situações que possam caracterizar conflito de interesses deverão ser esclarecidas com o Compliance da ODATA.

Como regra geral, não há, a princípio, restrição à existência de relacionamentos interpessoais. Entretanto, poderão, a critério da ODATA, não ser contratados novos Colaboradores que sejam cônjuges, parceiros(as), progenitores ou irmãos de qualquer Colaborador(a) da ODATA e não será permitida (i) a manutenção, na mesma área, de Colaboradores(as) que mantenham relacionamento interpessoal; (ii) a subordinação direta ou matricial entre Colaboradores que tenham relacionamentos interpessoais, ou em qualquer outra posição que enseje conflito de interesse em tomada de decisão relacionada aos interesses da ODATA; (iii) a realização de atividades externas em organizações com interesses conflitantes à da ODATA, tais como prestação de consultoria ou de ocupação de cargos funcionais; e (iv) a manutenção de vínculos próprios, ou por intermédio de terceiros, com fornecedores ou concorrentes da ODATA, se o cargo que o Colaborador(a) ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas.



REPÚDIO AO TRABALHO INFANTIL E AO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO

De acordo com legislação vigente, art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 403 da CLT, 16 anos é a idade limite para o trabalho, exceto quando exercido na condição de aprendiz, que é permitido a partir de 14 anos. Nos demais países onde a ODATA desempenha suas atividades, a idade mínima é de 18 anos, exceto os adolescentes com autorização oficial para trabalhar ou que possuam formação técnica ou tecnológica expedida por autoridade competente, nestes casos estão autorizados a trabalhar a partir dos 15 anos. Sempre devem ser respeitados os limites abaixo:

- Não ser submetido a atividades insalubres, com ruídos, produtos químicos, vibrações, bactérias e vírus;
- Não ser submetido a atividades perigosas, ou seja, com contato com substâncias explosivas, combustíveis ou energia elétrica;
- Não ser submetido a trabalho noturno, que é o compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas da manhã de outro dia;
- Não exercer função em locais ou serviços que venham a prejudicar o bom desenvolvimento psíquico, moral e social;
- Não exercer funções que gerem horas extras salvo por uma emergência devidamente comprovada.; e
- Apenas podem ser contratados para realizar trabalhos leves e que não prejudique sua saúde.

Dito isso, a ODATA não contrata menores de 18 anos, a não ser sob condições autorizadas pela lei, não utiliza qualquer forma de trabalho forçado ou análogo a escravo e repudia toda organização que utilize essas práticas.

O artigo 149 do Código Penal brasileiro, o art. 367-B do Código Penal Colombiano enquadram como crime de redução a condições análogas às de escravo. Em concordância com a normativa Colombiana, o artigo 17 da Constituição Política proíbe a escravidão, servidão e trata os seres humanos em todas suas formas.

A ODATA obriga seus Colaboradores e Terceiros a informar ao superior imediato ou à Administração sobre a existência de trabalho infantil ou análogo ao escravo em qualquer organização com a qual a empresa se relacione, para que sejam tomadas as devidas providências.

A ODATA NÃO CONTRATA OU MANTÉM QUALQUER FORMA DE RELACIONAMENTO PROFISSIONAL COM ORGANIZAÇÃO QUE UTILIZE, TENHA UTILIZADO OU SEJA SUSPEITA DE UTILIZAR MÃO DE OBRA INFANTIL OU ANÁLOGA A ESCRAVO.



SEGURANÇA

A ODATA preza pela integridade física e moral de seus Colaboradores e de Terceiros quando aplicável, sendo todos orientados a:

- Utilizar correta e obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos por lei para o exercício de suas atividades, informando prontamente ao seu superior imediato a ausência ou inadequação de qualquer desses equipamentos;
- Observar todas as instruções de uso contidas em máquinas, aparelhos e equipamentos que venha a utilizar, bem como as regras e orientações contidas nas demais normas e políticas internas da ODATA, solicitando esclarecimentos ao responsável técnico pelas instruções ou por suporte de TI, caso aplicável, ou seu superior imediato em caso de dúvidas;
- Não portar ou consumir armas, bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas nas dependências internas da Empresa ou durante o seu horário de trabalho;
- Respeitar placas, faixas, avisos, sinais luminosos nas dependências internas da Empresa, bem como todas as recomendações e treinamentos estabelecidos nas instalações da ODATA.
- Nas dependências da ODATA, deverão ser obedecidas as Regras de Acesso e Conduta.

COMBATE À CORRUPÇÃO

A ODATA, seus Colaboradores e Terceiros envolvidos estão comprometidos a conduzir os negócios de forma legal, ética, transparente, equânime, sempre com prestação de contas e responsabilidade corporativa. Essas são as diretrizes que a Empresa deve adotar na condução dos seus negócios e em atendimento às leis anticorrupção. Deverão ser observadas, ainda, as orientações e regras definidas nas políticas e normas internas da ODATA.

A ODATA obriga-se a cumprir rigorosamente os requisitos da Lei nº 12.846/13 (Lei Brasileira Anticorrupção) e demais normas aplicáveis e que visam a prevenção e combate ao suborno e à corrupção nos países onde atua, , incluindo, mas não se limitando à Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act), à Lei nº 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro), além das normas que visam a prevenção e repressão à lavagem de dinheiro como a Convenção de Viena, de 1988; de Palermo, de 2000; e de Mérida, de 2006.

A ODATA não tolera nenhuma forma de corrupção, seja contra administração pública nacional ou estrangeira, bem como Fornecedores, clientes ou outros parceiros.

O QUE É:

De forma geral, corrupção é oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente alguma coisa a ou de alguém com o objetivo de persuadir ou influenciar a tomada de decisão de alguém de forma a obter uma vantagem indevida.

O bem oferecido, recebido ou prometido pode ter valor econômico, mas não necessariamente precisa ser dinheiro. Pode ser em forma de presentes, cortesias ou hospitalidades (shows, jogos, viagens, upgrade em passagens aéreas, patrocínio e contratação de parentes ou amigos).

A “vantagem indevida”, por sua vez, é todo o evento, com valor econômico ou não, que não teria ocorrido não fosse pela oferta ou promessa de “alguma coisa”, como por exemplo, com valor econômico a celebração de um contrato, o afastamento ou a dispensa da aplicação de penalidades. São exemplos de evento sem valor econômico o acesso a informações confidenciais e privilegiadas ou obtenção de uma decisão favorável em razão de influência à pessoa para agir violando suas obrigações.

A simples promessa já caracteriza a corrupção.

Além de serem vedados atos de corrupção, também não são permitidas, as seguintes ações, consideradas lesivas à Administração Pública:

- (a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste combinação ou qualquer outro modo, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (c) Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;

odatacolocation.com



- (d) Fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- (e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- (g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- (h) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos.

Também é prática vedada por este Código, a contratação de Fornecedores ou Clientes em situações de conflito de interesse, ou seja, quando há favorecimento de terceiros em razão de interesses individuais do colaborador da ODATA encarregado da decisão de contratação.

QUEM É PASSÍVEL DE CORRUPÇÃO:

São passíveis de corrupção não apenas os Agentes Públicos, mas também os indivíduos que trabalham no setor privado. Para fins de aplicação desse Código, a definição de Agente ou Funcionário Público estende-se aos cônjuges, pais, filhos (as), irmãos (ãs), sogros (as), cunhados (as), genros e noras desses.

A corrupção pode apresentar-se de forma direta ou indireta. Por exemplo, oferecer ou prometer alguma coisa a um parente do agente público ou privado.

Para esclarecimento, a administração pública compreende todos os órgãos e agentes das esferas municipal, estadual e federal, empresas públicas, autarquias, assim como a administração pública estrangeira.

A ODATA NÃO TOLERA NENHUMA FORMA DE CORRUPÇÃO.

INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO:

A ODATA estabelece uma lista de boas práticas que devem ser adotadas nas interações com órgãos da administração pública, empresas públicas e com agentes públicos, como:

- (a) Qualquer reunião com agentes públicos deve contar com a presença de, no mínimo, dois Colaboradores, e ser programada ou ter seu invite encaminhado ao e-mail governo@odata.com.br. Preferencialmente, as reuniões devem ser realizadas nos escritórios da ODATA ou nos escritórios das entidades ou órgãos públicos.
- (b) Após a reunião, deve-se manter um registro da sua ocorrência e dos temas discutidos, de preferência mediante uma ata que contenha os temas discutidos e os membros presentes. O referido registro deve ser enviado para o e-mail governo@odata.com.br.

- (c) Registros em calendários digitais obrigatoriamente devem ter backup, para proteção da informação sobre a ocorrência da reunião, e devem ser encaminhados ao e-mail governo@odata.com.br.
- (d) Na hipótese da realização de reuniões com órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o uso do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal (E-Agendas) será obrigatório para registro e divulgação de compromissos públicos dos agentes.
- (e) As mensagens de e-mail devem ter conteúdo claro e objetivo e devem ter como destinatários ao menos dois agentes públicos e dois colaboradores.
- (f) Deve-se observar linguagem adequada em ligações telefônicas e, quando forem tratados assuntos estratégicos, recomenda-se que o conteúdo da conversa seja registrado também em e-mail.

COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO:

Dificultar atividades de investigação, fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação é configurado corrupção, portanto, caso ocorram investigações realizadas por órgãos do Poder Público, relacionadas à possíveis envolvimento em corrupção ou suspeita de corrupção pela ODATA ou por seus parceiros comerciais, fornecedores e clientes, os Administradores, Colaboradores e/ou terceiros que agem em nome da ODATA deverão colaborar com as referidas investigações, desempenhando seus melhores esforços a fim de auxiliar as autoridades de maneira legal e íntegra.

BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS:

Qualquer tipo de refeição, brinde, cortesia, presente, viagens e entretenimento, oferecidos ou recebidos, devem satisfazer as normas internas da ODATA e do empregador do destinatário, quando conhecidas.

Deve haver vínculo e uma finalidade de negócios legítima e verificável e deve ser oferecido em nome da ODATA e não da pessoa física que o oferece, não podendo ser estendido aos parentes e cônjuges.

O valor de refeição, brinde, cortesia, presente, viagens e entretenimento oferecidos deve ser razoável, observadas as condições específicas e os limites determinados pelas normas da ODATA. Deve também ser algo apropriado às circunstâncias da ocasião e à posição do destinatário.

Nunca deve ser oferecido qualquer um desses brindes, cortesias, presentes no intuito de obter vantagem indevida ou influenciar indevidamente uma decisão ou ação, criar um senso de obrigação ou uma aparência de impropriedade, ter intenção de suborno ou ser oferecido de forma frequente ao mesmo destinatário.

No caso de recebimento de brindes, cortesia, hospitalidade ou outro presente qualquer pelo Colaborador, o valor do item não pode ser superior a R\$ 300,00 (trezentos reais). Caso seja superior, e sua aceitação seja esperada do ponto de vista dos costumes locais, o fato deverá ser comunicado e aprovado pelo Comitê de Ética, nos termos definidos nas regras e políticas internas da ODATA.

Qualquer doação, independentemente do valor, deve ser autorizada pelo Diretor Presidente da ODATA, após análise do Comitê de Ética. Como regra geral, as doações deverão ter objetivo legítimo e benefício social comprovado, e nenhuma doação ou ação de caridade poderá ser realizada por terceiros em nome ou em referência à ODATA.

Em nenhuma hipótese, são permitidas doações:

- (a) Com o propósito de obter vantagem indevida ou como pagamento de facilitação.
- (b) A partidos políticos, candidatos ou pré-candidatos a cargos públicos.
- (c) A entidades que tenham ligações com funcionários públicos, seus parentes ou seus assessores.
- (d) A entidades de qualquer natureza ligadas a partidos políticos ou pessoas que tenham ocupado cargos públicos.
- (e) Para pessoas físicas.
- (f) Em espécie.

TODA REFEIÇÃO, BRINDE, CORTESIA, PRESENTE, VIAGENS E ENTRETENIMENTO OFERECIDA A TERCEIROS DEVE SER OBJETO DE AVALIAÇÃO E REGISTRO CONTÁBIL.

O oferecimento de brindes, cortesias, presentes, viagens e entretenimento para Agentes Públicos não estão autorizados. Exceções poderão ser analisadas e previamente aprovadas pelo Comitê de Ética.

Em caso de recebimento e aceitação de premiações e participação de recompensa de parceiros, deverão ser previamente autorizados pelo Comitê de Ética.

A ODATA proíbe pagamentos de facilitação, independentemente do valor. Todos os profissionais devem evitar qualquer atitude ou atividade que possa sugerir pagamento ou recebimento de facilitação.

NÃO É PERMITIDO NENHUM TIPO DE CONTRIBUIÇÃO A PARTIDOS POLÍTICOS OU PESSOAS POLÍTICAS EM NOME DA ODATA.

Qualquer patrocínio deve ser aprovado pelo Diretor Presidente, após análise do Comitê de Ética. São vedados patrocínios a:

- (a) Pessoa física.
- (b) Empregados ou ex-empregados da ODATA desligados a menos de 24 meses.
- (c) Pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (www.portaltransparencia.gov.br/cepim).
- (d) Pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep>).

- (e) Pessoa jurídica que detenha, entre os seus sócios e dirigentes, parentes de empregados ou ex-empregados da ODATA.
- (f) Projeto com má reputação ou com falta de integridade, que explore o trabalho infantil, degradante ou escravo, que atente contra a ordem pública, que possa gerar demanda judicial ou que prejudique a imagem da ODATA, de suas controladas, subsidiárias ou coligadas.
- (g) Projeto que caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal.

CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES:

Fornecedores são todos os prestadores de serviços, fornecedores de bens, parceiros, consultores e subcontratados, pessoa física ou jurídica.

A contratação de fornecedores deve ser baseada em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético e transparente em sua condução dos negócios e gestões sociais e ambientais, por isso, o processo deve seguir a Política de Contratação de Fornecedores vigente e toda contratação deve ser precedida de uma avaliação sobre a situação do Fornecedor e seu histórico, incluindo diligência reputacional, se for o caso, conforme procedimento descrito na Política de Contratação de Fornecedores.

A contratação de: (i) empresas pertencentes a empregados da ODATA (ou parentes desses) ou empresas afiliadas ou Agentes Públicos; (ii) contratação de Fornecedores com remuneração sob forma de comissão ou êxito; (iii) contratação de pessoas físicas; (iv) contratação de pessoas jurídicas individuais, e (v) contratação por indicação (sem concorrência), oferecem risco de diversas naturezas à ODATA e podem ser utilizadas como instrumentos de corrupção. Por este motivo, quaisquer contratações nas condições supra descritas devem ser precedidas de aprovação do Comitê de Ética.

Nas situações descritas acima, caso o Fornecedor tenha sido indicação do Colaborador, este deverá comunicar a existência de conflito de interesse ao seu superior imediato, e, se possível, abster-se da decisão de contratação do Fornecedor.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES:

A ODATA compromete-se, na condução dos processos de contratação e durante o desenvolvimento da prestação dos serviços, obedecer e exigir de seus prestadores o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, e atuar em respeito aos direitos humanos, princípios e direitos fundamentais do trabalho, meio ambiente, saúde e desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes pontos:

- a) Zelar pela imagem, interesses e compromissos acordados, respeitando e valorizando a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando qualquer tipo de preconceito e discriminação.
- b) Repudiar o trabalho infantil, em condições degradantes ou análogo ao escravo.

- c) Repudiar condutas de assédio de qualquer natureza.
- d) Zelar pela segurança na execução do trabalho, nas instalações, equipamentos e sistemas.
- e) Manter canais de comunicação, prestar orientações, informações e exigências claras e adequadas, de maneira que os objetos dos contratos sejam compreendidos e atendidos às condições acordadas.
- f) Preservar as informações de caráter reservado, fornecidas por qualquer um dos seus fornecedores e prestadores de serviço, durante e após contratação ou aquisição de produtos e serviços.
- g) Desenvolver relacionamentos pautados pelo exercício de práticas comerciais de concorrência leal em todos os seus aspectos e mutualmente satisfatórias.
- h) Adotar boas práticas de preservação ambiental, prevenindo práticas danosas ao meio ambiente e executando seus serviços em observância às legislações vigentes, principalmente no que se refere a crimes ambientais.
- i) Adotar práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, tráfico de influência, financiamento do terrorismo e à corrupção, crimes e a qualquer tipo de ilícito, capacitando todos os seus contratados sobre os temas.
- j) Estabelecer sanções a funcionários que venham a atuar em benefício próprio ou alheio, apresentando atos de vantagem indevida a qualquer fornecedor ou que venham a oferecer ou aceitar ofertas que possam ser consideradas contrapartidas de qualquer vantagem contratual.

A ODATA compreende que a cooperação mútua permite o estabelecimento de uma relação sólida e duradoura, por isso, o cumprimento das diretrizes é essencial para uma parceria de excelência.

PATRIMÔNIO DA ODATA

O patrimônio da ODATA abrange não só os seus bens materiais, mas também os imateriais como seu nome e imagem, que refletem a sua credibilidade e reputação. Dessa forma, os Colaboradores e Terceiros, quando aplicável, devem se comportar de modo a:

- Preservar o patrimônio físico da ODATA, como se seu fosse incluindo as instalações, equipamentos, máquinas, materiais, veículos e acessórios, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam e nos limites das atribuições inerentes à atividade desenvolvida pelo Colaborador ou Terceiro, tendo em mente que o mau uso ou dano ao patrimônio da Empresa podem vir a ser passíveis de indenizações pelo causador;
- Preservar o nome e a imagem da Empresa: (i) abstendo-se de realizar qualquer tipo de manifestação pública que possa prejudicar a sua reputação, inclusive em mídias sociais ou entre os próprios colegas de trabalho; (ii) não se envolver em discussões depreciativas em relação à ODATA e se tiver ciência de que algum colega esteja denegrindo a imagem da Empresa, alertá-lo para o comportamento irregular, e (iii) não ter receio de comunicar o fato através do Canal de Ética ou ao seu superior;
- Não vincular o nome e/ou a imagem da ODATA à programas ou eventos de caráter político-partidário, religioso, cultural, beneficente ou qualquer outro, sem a prévia autorização da Administração;

- Abster-se de realizar qualquer declaração pública em nome da ODATA, salvo se possuir autorização expressa para tanto, não comentar os negócios sigilosos e/ou estratégicos da Empresa com terceiros e lembrar-se de sua obrigação de confidencialidade para com a ODATA e para com seus parceiros, clientes e Fornecedores imposta contratualmente;
- Abster-se de realizar qualquer comentário em redes sociais e/ou mídias em geral a respeito dos Fornecedores, parceiros, clientes e concorrentes da ODATA, mesmo que não represente a posição da ODATA;
- Zelar pela manutenção e limpeza das instalações da Empresa;
- Não permitir que Terceiros não autorizados façam uso das instalações, equipamentos, máquinas, materiais e acessórios da ODATA, a título gratuito ou oneroso, e não utilizar o patrimônio da ODATA para fins pessoais ou que não estejam relacionados ao seu trabalho na Empresa.
- É vedada a manifestação do Colaborador em entrevistas a toda forma de imprensa, incluindo, mas não se limitando a jornais, revistas, internet, exceto se previamente autorizado pela Administração.

É importante lembrar que o e-mail corporativo, ainda que tenha sido fornecida senha pessoal, tem finalidade estritamente profissional e, assim, as informações e mensagens por meio dele trocadas são de propriedade da ODATA, podendo, portanto, serem monitoradas. Os Colaboradores não devem ter expectativa de privacidade no que se refere a assuntos objeto de e-mail corporativo ou mensagens enviadas ou recebidas em celulares corporativos.

LIVROS E REGISTROS:

A ODATA deve manter registro e ter controles internos apropriados que evidenciem os motivos comerciais para pagamentos a terceiros.

No curso desses procedimentos, a ODATA condena veemente qualquer ato de fraude, corrupção ou outros atos ilícitos, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Alterações ou omissões de documentos, dados e informações financeiras e registros contábeis.
- (b) Utilização indevida ou furto de recursos, financeiros ou não financeiros.
- (c) Utilização ou divulgação indevida de informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.
- (d) Adulteração de resultados para cumprimento de metas, seja para alcance de resultados positivos ou omissão de resultados negativos.
- (e) Utilizar procedimentos que violem leis fiscais, visando suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório.

A necessidade de registrar apropriadamente todas as transações de forma fiel e exata se estende a todos os documentos originais, incluindo faturas, recibos e relatórios de despesas, e não somente livros contábeis.

Os profissionais devem zelar para garantir que todas as despesas sejam documentadas de modo preciso e completo, independente do montante da transação. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da empresa.

Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos ilegais.

PRECAUÇÕES NA PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES:

Os Colaboradores não podem utilizar informações privilegiadas ou confidenciais da ODATA, obtidas em função de sua posição na organização, para benefício pessoal ou ganho indireto.

Os Colaboradores devem evitar qualquer negócio ou ação pessoal que conflite ou tenha a aparência de conflito com os negócios e interesses da ODATA, facilitar, a título de amizade ou parentesco, a aceitação de Terceiros em desconsideração aos critérios de homologação alinhados com a legislação, este Código e/ou políticas da ODATA, que possam vir a comprometer o profissionalismo, isenção, transparência e seriedade pelos quais os negócios da ODATA devem ser conduzidos.

Sempre que houver dúvidas quanto à existência ou não de um potencial conflito de interesses, o relacionamento havido deve ser declarado ao Comitê de Ética para análise, através do e-mail: compliance@odatacolocation.com

CONFIDENCIALIDADE~

As atividades, projetos, planos e documentos elaborados e/ou discutidos internamente, incluindo mas sem limitar à informações de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, e que em razão de suas características essenciais ou em virtude de circunstâncias fáticas, não possam ser tornadas públicas, constituem informações confidenciais que não são de conhecimento do mercado e do público em geral e que, se divulgadas, podem comprometer os negócios da Empresa. Por isso deve-se:

- Tratar com sigilo e confidencialidade todos os assuntos que envolvam a ODATA e que sejam de seu conhecimento, tais como, mas não se limitando a, dados de clientes, informações de mercado, ocorrências internas e demais questões financeiras, econômicas, operacionais e contratuais da Empresa, evitando a sua reprodução e/ou divulgação a Terceiros não autorizados, inclusive familiares; sempre que estiver na dúvida, pergunte ao Departamento Jurídico da Empresa sobre qualquer revelação que você queira fazer e que você acredite que possa envolver uma informação confidencial;
- Não utilizar qualquer informação confidencial, privilegiada ou estratégica em proveito próprio ou de Terceiros;
- Informar prontamente ao seu superior, Diretor de sua área, ou responsável pelas negociações, caso tenha que divulgar qualquer informação confidencial por exigência de lei ou decisão judicial.

As obrigações de confidencialidade aqui descritas não substituem, mas complementam aqueles descritos no contrato de trabalho celebrado entre a ODATA e o Colaborador, contrato de prestação de serviços entre ODATA e Fornecedor, ou contratos comerciais entre a ODATA e clientes/parceiros comerciais.

RELACIONAMENTO EXTERNO

As atividades desenvolvidas pelos Colaboradores da ODATA resultam, muitas vezes, na necessidade de relacionar-se com clientes, Fornecedores, prestadores de serviços, empresas concorrentes e, inclusive, com autoridades públicas. Desta forma, o Colaborador deve sempre:

- Conduzir as relações comerciais em estrita observância à legislação, às práticas de mercado, ao bom costume e às orientações de órgãos reguladores;
- Ser diligente, cordial e atencioso no trato com clientes, Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras empresas que se relacionem com a ODATA;
- Jamais fazer negócios visando interesse ou vantagem pessoal direta ou indireta;
- Observar rigorosamente os padrões operacionais e normas de segurança fixados pela ODATA, em especial procedimentos, prazos e formas de reporte;
- Não realizar quaisquer pagamentos ou recebimentos indevidos que possam ser caracterizados como suborno, corrupção ou propina. Atos de corrupção podem trazer sérias consequências para a ODATA e para o Colaborador. Em caso de dúvida, pergunte ao Departamento Jurídico da Empresa sobre a melhor forma de conduta em determinada situação;
- Abster-se de receber ou dar a clientes, Fornecedores ou prestadores de serviço qualquer presente ou facilidade que possa ser caracterizado como favorecimento pessoal indevido. Nunca dê qualquer presente ou ofereça qualquer gratuidade ou benefício a agentes públicos;
- Não realizar qualquer tipo de acordo ou ajuste, seja escrito ou verbal, com empresas concorrentes da ODATA, parceiros, fornecedores ou colaboradores dos concorrentes da ODATA, sem a prévia autorização da Administração.
- A ODATA respeita as leis de concorrência e antitruste existentes. Todos os Colaboradores devem rejeitar todas as ações que possam ser interpretadas como não competitivas, monopolistas, de cartelização ou contrárias às leis locais nacionais ou internacionais que regulem as práticas competitivas do mercado.
- Abster-se da realização de quaisquer comentários e promessas informais relativas à concorrência e contratações em andamento, no intuito de se beneficiar ou beneficiar terceiros.

A ODATA prima pela legalidade de seus atos e, portanto, não tolerará quaisquer condutas ilegais por parte de seus Colaboradores. O Departamento Jurídico estará sempre à sua disposição para lhe orientar em caso de dúvidas sobre questões legais.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A ODATA preza pela segurança de suas informações e das informações de Terceiros que são de seu conhecimento, respeitando sempre o nível de restrição das referidas informações.

Desta forma, a Companhia está comprometida em proteger todas as informações de seu conhecimento, utilizando mecanismos apropriados e razoáveis, e exige de seus Clientes, Parceiros Comerciais, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Colaboradores o mesmo cuidado e compromisso de segurança contra o acesso e uso não autorizados, impróprios, ou qualquer forma de tratamento em desacordo com as disposições do presente Código de Conduta, para com as informações transmitidas pela ODATA.

Os dados pessoais dos Colaboradores e Terceiros, quando aplicável, estão sujeitos às leis e regulamentos específicos, demandando assim um tratamento especial. Em razão disso, as informações adicionais relacionadas ao tratamento, obrigações e determinações para proteção dos dados pessoais podem ser encontradas na Política de Proteção de Dados Pessoais da ODATA.

FUSÕES E AQUISIÇÕES, JOINT VENTURE E CONSÓRCIO

A atuação da ODATA em *joint ventures*, consórcios, fusões e aquisições seguirá sempre padrões de ética e aqueles previstos nas leis de combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

A ODATA providenciará diligência específica, com a finalidade de verificar a idoneidade da empresa parceira ou a ser adquirida, bem como sua conformidade com todas as disposições legais a que se sujeita.

A ODATA se reserva no direito de não firmar os contratos com empresas que não estejam em conformidade ou que não apresentem as informações necessárias, especialmente, no que se refere a responsabilização disposta nas Leis nº 12.846/13 (Brasil), nº 1.778/16 (Colômbia), nº 1.437/11 (Colômbia), nº 21.121/18 (Chile) e na Lei Geral do Sistema Nacional Anticorrupção (México).

PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES EM NEGÓCIOS OU GANHOS EXTERNOS

A ODATA reconhece e respeita o direito individual de cada Colaborador de participar de negócios externos, desde que não representem conflito de interesses.

A ODATA reconhece o direito de trabalhos externos pelos Colaboradores, desde que tais atividades sejam:

- (a) Lícitas.
- (b) Não conflitem com as responsabilidades e horário de trabalho do Colaborador.
- (c) Não comprometam o bom desempenho de suas funções.
- (d) Não exponham a risco os negócios da ODATA.

As oportunidades de ganhos pessoais extras fora da ODATA, não devem envolver, em hipótese alguma, ligação com o nome da organização e suas marcas, de qualquer de suas empresas, filiais ou qualquer dos serviços, produtos ou negócios. Também não devem estar vinculadas ao uso de influências, relacionamentos, informações consideradas confidenciais ou outros recursos de qualquer das empresas da ODATA.

INCLUSÃO E DIVERSIDADE

A ODATA é uma empresa empenhada em promover um ambiente de trabalho estimulado pela diversidade, proporcionando oportunidades inclusivas, justas, produtivas e saudáveis em todas as suas relações internas e/ou externas.

Não é tolerada, em hipótese alguma, discriminação de raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, religião, nacionalidade, convicção política, limitação física, deficiência física ou mental ou classe social, seja ela por parte de colaboradores, fornecedores e/ou parceiros de negócio.

A ODATA garante um processo de recrutamento e seleção que considera a qualificação dos candidatos em relação à descrição da posição de cargo, cultura, estratégias e necessidades da empresa, sempre balizados pela ética e em conformidade com os valores individuais do candidato, sem prejuízo aos valores institucionais.

Por acreditar em valores sólidos, a ODATA reconhece a diversidade e inclusão como fonte de enriquecimento e crescimento contínuo para seus colaboradores e negócios, assim como um contributo para os serviços que a empresa presta às comunidades que atua.

CANAL DE ÉTICA

Quaisquer dúvidas, questionamentos, comunicações, ou situações específicas enfrentadas pelo Colaborador, Fornecedor, Prestador de Serviços, Cliente ou Parceiro Comercial, relativos ao cumprimento deste Código ou violações a ele, deverão ser endereçadas através do seguinte e-mail: compliance@odatacolocation.com, a qualquer membro do Comitê de Ética.

Também é possível registrar uma ocorrência por telefone ou pelo site de denúncias externo criado por terceiro para a ODATA. Para acessar o Canal de Ética da ODATA e obter orientação de como utilizá-lo, acesse nosso website (<https://odatacolocation.com/integridade>). O Canal de Ética tem funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana, ou por telefone, a depender da localidade, conforme informado no website.

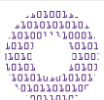
O Canal de Ética é mantido por prestadores de serviços terceirizados e especializados, e está disponível para Colaboradores, bem como aos parceiros de negócios, prestadores de serviços, clientes e Fornecedores, sejam eles diretos ou indiretos.

A ocorrência recebida será registrada e encaminhada para os membros do Comitê de Ética e Conduta e representantes dos acionistas, conforme o caso, para que sejam tomadas as medidas necessárias. Todas as informações são confidenciais e os dados do denunciante estão protegidos contra o uso e/ou acesso não autorizado.

A ODATA CONDENA VEEMENTE QUALQUER FORMA DE RETALIAÇÃO CONTRA OS USUÁRIOS DO CANAL DE ÉTICA.

A ODATA está comprometida em proteger de retaliação qualquer pessoa que, agindo de boa-fé, tenha feito uma denúncia ou esteja ajudando em uma investigação, incluindo, mas não se limitando a: suspensão, assédio, ameaças, intimidação, coação, perda de benefícios, demissão ou qualquer outra forma de discriminação ou punição. A Política de Reporte de Denúncias e Não Retaliação da ODATA tem por objetivo estabelecer as diretrizes da empresa e é um complemento às definições contidas neste código e demais normas e políticas aplicáveis.

Portanto, pessoas que acreditem terem sido vítimas de qualquer forma de retaliação ou tiverem dúvidas sobre isso, devem reportá-las através do Canal de Ética, ou diretamente ao seu gestor, ao Compliance Officer, a um dos membros do Comitê de Ética, ao Departamento de Recursos Humanos e/ou ao Departamento Jurídico. Denúncias de retaliação também serão analisadas e investigadas.



SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Esse Código de Conduta, bem como as demais políticas, procedimentos e normas internas da ODATA devem ser lidos e cumpridos por todos os Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Clientes e Parceiros Comerciais da Companhia.

O Colaborador que descumprir quaisquer das determinações previstas neste Código de Conduta, nas políticas, procedimentos e normas internas da ODATA, incluindo, mas não se limitando à Política Anticorrupção e Política de Segurança da Informação, dentre outras, estará sujeito às sanções previstas abaixo, além das demais sanções cíveis e penais eventualmente aplicáveis:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Demissão (com ou sem justa causa, quando aplicável).

A aplicação de qualquer das medidas disciplinares descritas acima será definida pelo Comitê de Ética da ODATA e validada pela Diretoria, de acordo com a gravidade da infração.

A legislação traz penalidades severas relacionadas a práticas de atos de corrupção, tanto às pessoas físicas quanto às jurídicas, variando entre penas restritivas de liberdade, multas substanciais e dissolução compulsória da personalidade jurídica (no caso da legislação brasileira).

COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

As ocorrências e demais comunicações realizadas através do Canal de Ética (ou ainda por meio do *Compliance Officer*, Departamento Jurídico, Departamento de RH e/ou diretamente ao gestor) serão analisadas de forma imparcial e confidencial pelo Comitê de Ética e Conduta da ODATA (“Comitê de Ética”).

O Comitê de Ética é composto por 5 membros eleitos pela Diretoria da ODATA Brasil e devidamente ratificados pelo Conselho de Administração da ODATA Brasil. O Comitê das empresas localizadas fora do Brasil, além dos 5 (cinco) membros descritos acima, contará, ainda, com a presença do Country Manager local.

O Comitê de Ética, a *Compliance Officer* e o Departamento Jurídico são as instâncias internas da ODATA responsáveis pela observância e aplicação das disposições deste Código.

O Departamento Jurídico promoverá a elaboração e a realização de treinamentos periódicos para os Colaboradores da ODATA, sobre a aplicação das disposições do presente Código. Também compete ao Comitê de Ética e ao Departamento Jurídico a análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Código de Conduta e Anticorrupção.

TERMO DE COMPROMISSO

Confirmando que recebi, li cuidadosamente e entendi o Código de Conduta e Anticorrupção da ODATA e tenho conhecimento de que os princípios e condutas descritos nele deverão ser seguidos por todos os Colaboradores e Terceiros envolvidos, sob pena da aplicação de eventuais sanções e/ou medidas disciplinares descritas em referido Código.

Divulgarei uma violação, ou potencial violação ao presente Código, ou conflito de interesses resultantes do mesmo para a Administração da Empresa, ou pelo Canal de Ética para este fim, conforme estabelecido no presente.

Nome (letra de forma): _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

DATA: ____/____/____

